



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Atixado no Quadro de Avisos

12 / 04 / 07

Gilmarcelle Leite Campos
Câmara Municipal de Quatis
Diretora de Secretaria
Matr. 04.067-07

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e a Presidente **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº 004/2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

Art. 1º - O funcionário que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que a permanência temporária fora da sede constituir exigência do cargo, o funcionário não fará jus às diárias, sendo aplicado o contido na Sessão II do Capítulo III do Título II da Lei Municipal nº. 088, de 29 de setembro de 1995.

Art. 2º - Será concedida diária:

I – de alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 100 km (cem quilômetros) de distância do Município em carro oficial, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço, ou quando o afastamento do Município exceder a 18 (dezoito) horas;

II – de alimentação, transporte e pousada na condição acima, quando for utilizada condução própria ou transporte coletivo, exceto aéreo;

III – de alimentação nos deslocamentos inferiores a 100 km (cem quilômetros) e superiores a 70 km (setenta quilômetros) de distância do Município que se faça em carro oficial;

IV – de alimentação e transporte nas condições acima quando for utilizada condução própria ou transporte coletivo, exceto aéreo.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Nos deslocamentos para Municípios distantes menos de 100 km (cem quilômetros) de Quatis, em que a duração entre a saída e o retorno não ultrapasse 4 (quatro) horas, não será pago diária.

§ 2º - Nos casos de deslocamentos em viaturas oficiais do Município de Quatis, aplica-se o presente artigo ao respectivo motorista.

§ 3º - Não serão concedidas diárias quando as despesas decorrentes de deslocamento do Servidor forem atendidas por instituições estranhas ao Município.

§ 4º - O cálculo do transporte em condução própria será feito conforme valor em moeda corrente estipulado no Anexo II por cada 10 km (dez quilômetros) rodados.

Art. 3º - As diárias de transportes serão concedidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa da Câmara, após solicitadas pelo Chefe imediato, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do Servidor, o cargo ou função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável do afastamento e a importância a ser paga, conforme prescrito no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º - Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciadas concomitantemente, respeitadas a coincidência dos períodos dos mesmos.

Parágrafo Único - Os bilhetes de passagens aéreas corresponderão aos trajetos a serem efetivamente percorridos pelo Servidor, não podendo ser desdobrados.

Art. 6º - Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara autorizar a concessão de diárias e passagens ao Servidor em missão de interesse ao Município, quando o deslocamento for para o exterior ou em território nacional, desde que o deslocamento se dê por via aérea.

Art. 7º - Quando de tratar de afastamento de Servidor em missão no exterior, o valor da diária (alimentação, pousada e transporte), ressalvado o bilhete de passagem de ida e volta, será arbitrado através de formulário preenchido pelo Setor de coleta de Preços, que acompanhará a requisição da diária.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Os valores das diárias de que trata a presente Resolução serão iguais para qualquer tipo de Servidor, independente do cargo ou função, na forma estabelecida do Anexo II.

Art. 8º - A liquidação das despesas referentes às diárias concedidas, será efetuada no Órgão de Contabilidade, após o que será remetido para pagamento.

Parágrafo Único – mensalmente o Órgão de Contabilidade encaminhará, para fins de controle, relatório das despesas com diárias e passagens ao Controle Interno, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O Servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento, no prazo de 03 (três) dias, a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – A Autoridade que propuser o afastamento do Servidor deverá atestar, em face dos resultados apresentados, o cumprimento da missão ou a execução do serviço que justificou o afastamento.

Art. 10 – Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, observadas as normas desta Resolução.

Art. 11 - O funcionário que receber diárias e passagens e não se afastar de sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 12 – A autoridade que conceder passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 13 - O retardamento desnecessário do retorno, visando obter vantagens adicionais indevidas, se comprovado, implicará nas responsabilidades do Servidor faltoso, nas normas disciplinares previstas na lei Municipal nº. 088, de 29 de setembro de 1995 e demais normas vigentes. p

Art. 14 – A prestação de contas da Diária deverá conter, o Relatório das atividades desenvolvidas e a Guia Recolhimento do valor correspondente às diárias excedentes, se for o caso.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 15 – Ficam instituídos o Formulário de Requisição de Diárias, o Quadro de Valorização das Diárias e Relatório de Despesas de Diárias, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Resolução.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Setor de Contabilidade encarregado da emissão e distribuição de novo Quadro de Valorização das Diárias no caso de modificação dos índices utilizados.

Art. 16 – Para os Agentes Políticos ficam mantidos os valores da Tabela da Resolução nº 002 de 1995, conforme segue:

Categoria A Distância até 300 Km		Categoria B Distância acima de 300 Km	
Valores Diárias Simples em UFIQ	Valores Diárias com Pernoite em UFIQ	Valores Diárias Simples em UFIQ	Valores Diárias com Pernoite em UFIQ
10	20	20	30

Art. 17 – As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrá à conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 18 - Esta Resolução revoga a resolução nº. 002, de 14 de julho de 1995 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de abril de 2007.


ANGELA TEREZA LEITE
Presidente



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 004/2007

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº. _____ ANO _____ REPARTIÇÃO: _____

REQUISITANTE: _____

SERVIDOR: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: _____	___/___/___ AS ___:___ HORAS
	RETORNO: _____	___/___/___ AS ___:___ HORAS

JUSTIFICATIVA:

TIPO DE DIÁRIA	LANCHES: _____	REFEIÇÃO: _____
	PERNOITE: _____	TRANSPORTE: _____

DATA: ___/___/___	DATA: ___/___/___	DATA: ___/___/___
SERVIDOR	CH. IMEDIATO	AUTORIDADE REQUIS.

AUTORIZO O PAGAMENTO EM: ___/___/___ _____
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____ (_____)
PELO CHEQUE Nº. _____, BANCO: _____, EM ___/___/___.

SERVIDOR



ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº. 004/2007

QUADRO DE VALORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

LANCHES:	R\$ 10,00 (DEZ REAIS)
REFEIÇÕES:	R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)
PERNOITE:	R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)
TRANSPORTE EM CONDUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 6,00 (SEIS REAIS) POR CADA 10 km (DEZ QUILOMETROS) RODADOS
TRANSPORTE:	R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)
PEDÁGIO:	R\$ 7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONFORME PRESCREVE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2007, DE 12 DE ABRIL DE 2007, ESTE QUADRO DE VALORIZAÇÃO FOI ATUALIZADO EM 12 DE ABRIL DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 DE ABRIL DE 2007.



Presidente da Câmara Municipal de Quatis